



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO 100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, pelo sistema de registro de preços, destinada ao atendimento das demandas do Canil Municipal de Botelhos/MG, compreendendo o fornecimento parcelado dos produtos conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 414.472,50 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às 08:00:00 do dia 15/06/2026.

- Início da sessão de Disputa de Preços:
às 09:00:00 do dia 15/06/2026.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

Carolina Junqueira dos Santos Frazão – Comissão de Contratação

Felipe Eduardo Begalli – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é registro de preços para **Fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, pelo sistema de registro de preços, destinada ao atendimento das demandas do Canil Municipal de Botelhos/MG, compreendendo o fornecimento parcelado dos produtos conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento da proposta **POR ITEM**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: www.bllcompras.com

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/documento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/documento equivalente agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/documento equivalente, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.10 O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.12.1** deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4, 3.5 e 3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: **3.12.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. (Decreto Municipal nº 99, de 06 de setembro de 2023 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto – art. 19, §1º).

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor do item (unitário/produto);

4.1.2 Marca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato/documento equivalente.

4.11 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **30 dias após a emissão da Nota Fiscal** a contar do recebimento definitivo do(s) produto(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

4.12 O prazo para entrega deverá ser de **5 dias úteis** a contar do recebimento da Autorização ou documento equivalente.

4.13 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no seguinte local: **LOCAL INDICADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado considerando **POR ITEM**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01. (Decreto nº 099, de 06 de setembro de 2023 Regulamento do Critério de Julgamento Menor Preço ou maior Desconto).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sem prejuízo de outros que a Administração entender cabíveis, aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e **0** deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §2º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.1.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

6.7.1.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.1.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 conter vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato/documento equivalente.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18.1 A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato/documento equivalente ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente, por autenticação efetuada por servidor do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Administração.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.2 ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.11.3 ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.11.4 ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11.11.5 ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Botelhos/MG, **25 de maio de 2026.**

Carolina Junqueira dos Santos Frazão
Agente de contratação

Leandro Ferreira Piva
Equipe de Apoio

Vanessa Araújo Pereira
Agente de contratação

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado.
OAB/MG 202.624

ANEXO I – TR

TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)

(FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, pelo sistema de registro de preços, destinada ao atendimento das demandas do Canil Municipal de Botelhos/MG, compreendendo o fornecimento parcelado dos produtos conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os produtos/materiais são de natureza comum, não se enquadrando como bens de luxo conforme Decreto Municipal de Regulamentação, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) produto(s)/material(is) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A manutenção da saúde e bem-estar dos animais abrigados no Canil Municipal é uma responsabilidade intrínseca da Administração Pública, refletindo o compromisso com a causa animal e a saúde pública. A ausência de uma alimentação adequada e contínua compromete diretamente a qualidade de vida dos cães filhotes e adultos, podendo gerar problemas sanitários, comportamentais e, consequentemente, impactar a imagem e a eficácia dos serviços prestados pelo município. A contratação, portanto, visa suprir uma necessidade fundamental, garantindo o provimento de ração de qualidade, essencial para a nutrição e o desenvolvimento saudável dos animais sob a guarda do poder público, em consonância com o interesse social e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A interrupção ou a insuficiência no fornecimento de ração acarreta riscos significativos, desde a desnutrição e o adoecimento dos animais até a inviabilização das atividades de acolhimento, tratamento e eventual doação. Tal cenário comprometeria a capacidade da Administração de cumprir suas obrigações legais e éticas, além de gerar custos adicionais com tratamentos veterinários emergenciais. A presente contratação, pautada nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, busca assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos e a economicidade, por meio de um planejamento que garanta a disponibilidade constante dos insumos necessários, evitando desabastecimentos e otimizando a aplicação dos valores destinados à causa animal.

A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, por meio de seu Canil Municipal, atende a uma demanda contínua e variável de animais, que inclui cães filhotes e adultos com necessidades nutricionais distintas. A alimentação é um pilar fundamental para a recuperação, manutenção da saúde e preparação desses animais para a adoção responsável. A falta de ração específica para cada fase da vida dos cães pode resultar em deficiências nutricionais, atraso no desenvolvimento dos filhotes e agravamento de condições de saúde em adultos, impactando negativamente o trabalho de proteção animal desenvolvido pela municipalidade.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração para cães filhotes e

adultos é uma medida estratégica e indispensável para a continuidade e aprimoramento dos serviços do Canil Municipal. A iniciativa da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG reflete a busca pela excelência na gestão pública, garantindo o atendimento das demandas essenciais com transparência, planejamento e observância rigorosa aos ditames da Lei nº 14.133/2021, promovendo o bem-estar animal e a responsabilidade social.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação justifica-se pela impossibilidade de se quantificar com exatidão a demanda total de ração para o período, dada a natureza dinâmica e imprevisível do fluxo de entrada e saída de animais no Canil Municipal. O SRP permite que a Administração realize aquisições parceladas, conforme a real necessidade e disponibilidade de estoque, evitando o acúmulo de produtos perecíveis, a perda por validade e a ocupação desnecessária de espaço físico. Essa modalidade promove a eficiência logística e a gestão otimizada dos recursos, alinhando-se aos princípios de economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, o Sistema de Registro de Preços favorece a obtenção de preços mais competitivos, uma vez que a licitação é realizada com base em uma estimativa de consumo global, atraindo um maior número de fornecedores e gerando economia de escala. A padronização dos produtos, garantida pelo SRP, assegura a uniformidade na qualidade da alimentação fornecida aos animais, contribuindo para a saúde e o bem-estar. A flexibilidade nas entregas e a possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades, se for o caso, reforçam a conveniência e a vantajosidade desta modalidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso II, c/c com o artigo 78 inciso IV.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução como um todo visa assegurar o fornecimento contínuo e adequado de ração especializada para cães filhotes e adultos abrigados no Canil Municipal de Botelhos/MG. Para tanto, será realizada a contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha do SRP fundamenta-se na sua capacidade de proporcionar flexibilidade à Administração Pública, permitindo aquisições parceladas conforme a real e flutuante demanda do Canil, otimizando a gestão de recursos públicos e garantindo agilidade no processo de abastecimento sem a necessidade de comprometer-se com quantidades fixas de imediato.

O escopo da solução abrange o fornecimento de rações de alta qualidade, nutricionalmente balanceadas e formuladas especificamente para atender às necessidades dietéticas de cães em diferentes estágios de vida, desde filhotes até adultos. Os produtos deverão cumprir todas as normas sanitárias e de qualidade vigentes no território nacional, estabelecidas por órgãos reguladores competentes como a ANVISA e o MAPA, visando primordialmente a saúde e o bem-estar dos animais. As embalagens deverão ser resistentes, hermeticamente fechadas e apresentar rotulagem clara e completa, contendo informações essenciais como composição nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, facilitando o controle de estoque e a correta armazenagem.

O aspecto operacional da solução envolve a entrega parcelada da ração diretamente no Canil Municipal, mediante a emissão de ordens de fornecimento pela Administração, conforme a necessidade. A empresa contratada será responsável por toda a logística de entrega, incluindo o transporte em condições adequadas que preservem a integridade e a qualidade dos produtos até o seu destino final. No ato do recebimento, será realizada uma rigorosa inspeção pelo fiscal do contrato, que verificará as quantidades, a integridade física das embalagens, a conformidade com as especificações técnicas e os prazos de validade. Qualquer não conformidade identificada durante este processo implicará a pronta substituição do produto pelo fornecedor, sem ônus adicionais para o município, garantindo a continuidade da qualidade e conformidade dos produtos. Este mecanismo atua como a "assistência técnica" para um bem de consumo, assegurando a usabilidade e segurança dos itens fornecidos durante todo o seu ciclo de vida útil.

O ciclo de vida desta solução inicia-se com o planejamento detalhado das necessidades, culminando na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e do subsequente Termo de Referência. Segue-se a fase de licitação para o Registro de Preços, com a seleção da proposta mais vantajosa. Uma vez formalizada a

Ata de Registro de Preços, a fase de execução é iniciada com a emissão das ordens de fornecimento à medida que a demanda surge. A fase de monitoramento e controle envolve a fiscalização contínua das entregas, a verificação da qualidade e a gestão dos pagamentos, tudo em conformidade com as cláusulas contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021. O ciclo se encerra com o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou a plena utilização dos quantitativos registrados, impulsionando um novo processo de planejamento para atender às futuras demandas. Essa abordagem integrada garante não apenas o provimento de suprimentos essenciais, mas também a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, contribuindo diretamente para o bem-estar dos animais sob os cuidados do Canil Municipal de Botelhos/MG.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, que se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, visa assegurar o fornecimento contínuo e adequado de ração para os cães abrigados no Canil Municipal de Botelhos/MG. Esta medida é crucial para a manutenção da saúde e bem-estar dos animais, refletindo o compromisso da Administração Pública com a causa animal e a saúde pública. A garantia de uma alimentação de qualidade é fundamental para o desenvolvimento saudável dos filhotes e a recuperação dos adultos, impactando diretamente a eficácia dos serviços prestados pelo município.

Para a habilitação, as empresas interessadas deverão atender aos requisitos gerais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade jurídica e técnica para a execução do objeto. Serão exigidas as condições de habilitação elencadas detalhadamente no Termo de Referência, assegurando que apenas fornecedores aptos e idôneos participem do processo licitatório.

Requisitos Específicos

1. A ração deverá ser do tipo Premium ou Super Premium, sacos de 25kg, formulada especificamente para cães filhotes e adultos, atendendo às suas distintas necessidades nutricionais.
2. A composição nutricional dos produtos deve estar em conformidade com as recomendações de órgãos reguladores e ser adequada para a manutenção da saúde e desenvolvimento dos animais.
3. As embalagens devem ser íntegras, seguras, resistentes e conter informações claras sobre a data de fabricação, validade, lote e composição do produto.
4. O prazo de validade mínimo dos produtos na data da entrega deverá ser de 6 (seis) meses, garantindo a qualidade e a segurança alimentar dos animais.
5. O fornecimento será parcelado, conforme a real necessidade e disponibilidade de estoque do Canil Municipal, mediante solicitação da Administração.
6. A empresa contratada deverá possuir capacidade logística para realizar as entregas no local indicado pelo Canil Municipal de Botelhos/MG, com agilidade e segurança.
7. Os produtos devem ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), comprovando sua qualidade e conformidade regulatória.

A solicitação de requisitos claros e objetivos dentro do processo licitatório é essencial para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Tais exigências permitem que o município contrate soluções que efetivamente atendam às suas necessidades, promovendo a eficiência na gestão dos recursos e a qualidade dos serviços prestados à população e aos animais sob sua guarda.

Adicionalmente, a definição precisa dos requisitos contribui para a transparência e a competitividade do certame, ao fornecer aos licitantes informações detalhadas sobre o que se espera da contratação. Isso minimiza riscos de falhas na execução contratual e assegura que o objeto seja entregue ou o serviço prestado com o padrão de excelência desejado, fortalecendo a confiança na atuação do poder público.

OBSERVAÇÕES: Os produtos a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços. Por exemplo, as especificações da ABNT, INMETRO, normas ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA, ANATEL, ANP, ANEEL entre outras. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do produto ou serviço.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação -Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia dos produtos - O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do objeto será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

O prazo de entrega dos bens é de **5 dias úteis**, contados do(a) Recebimento e Aceite da AF- Autorização de Fornecimento, em remessa única e deverá ser entregue no seguinte endereço: **LOCAL INDICADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, situado na **Endereço será indicado na Autorização de Fornecimento**.

Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

Os produtos/materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela

CONTRATADA ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do

contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **30 dias após a emissão da Nota Fiscal**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Com relação a amostra/catálogo/sugestão de marcas, deverá ser solicitado do fornecedor, a apresentação de: **NÃO SE APLICA**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Para as certidões que **não indicarem expressamente o seu período de vigência, será adotado o prazo de validade de 30 (trinta) dias**, retroativos à data da sessão pública de apresentação das propostas e documentos de habilitação.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos: **NÃO SE APLICA.**

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 414.472,50 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 481 - 02 02008 2.119 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Edgar José Dias**

TELEFONE: **(35) 3741 - 1511**

E-MAIL: **adesbot@botelhos.mg.gov.br**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **Rodrigo Thomé**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Rodrigo Thomé

Fiscal

Botelhos-MG, 19 de maio de 2026

Rodrigo Thomé
Diretor de Serviços Públicos e Obras

ROSILVADO LUIZ JACON
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

**ANEXO II – ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Rodrigo Thomé – Diretor de Serviços Públicos e Obras

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A manutenção da saúde e bem-estar dos animais abrigados no Canil Municipal é uma responsabilidade intrínseca da Administração Pública, refletindo o compromisso com a causa animal e a saúde pública. A ausência de uma alimentação adequada e contínua compromete diretamente a qualidade de vida dos cães filhotes e adultos, podendo gerar problemas sanitários, comportamentais e, consequentemente, impactar a imagem e a eficácia dos serviços prestados pelo município. A contratação, portanto, visa suprir uma necessidade fundamental, garantindo o provimento de ração de qualidade, essencial para a nutrição e o desenvolvimento saudável dos animais sob a guarda do poder público, em consonância com o interesse social e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A interrupção ou a insuficiência no fornecimento de ração acarreta riscos significativos, desde a desnutrição e o adoecimento dos animais até a inviabilização das atividades de acolhimento, tratamento e eventual doação. Tal cenário comprometeria a capacidade da Administração de cumprir suas obrigações legais e éticas, além de gerar custos adicionais com tratamentos veterinários emergenciais. A presente contratação, pautada nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, busca assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos e a economicidade, por meio de um planejamento que garanta a disponibilidade constante dos insumos necessários, evitando desabastecimentos e otimizando a aplicação dos valores destinados à causa animal.

A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, por meio de seu Canil Municipal, atende a uma demanda contínua e variável de animais, que inclui cães filhotes e adultos com necessidades nutricionais distintas. A alimentação é um pilar fundamental para a recuperação, manutenção da saúde e preparação desses animais para a adoção responsável. A falta de ração específica para cada fase da vida dos cães pode resultar em deficiências nutricionais, atraso no desenvolvimento dos filhotes e agravamento de condições de saúde em adultos, impactando negativamente o trabalho de proteção animal desenvolvido pela municipalidade.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração para cães filhotes e adultos é uma medida estratégica e indispensável para a continuidade e aprimoramento dos serviços do Canil Municipal. A iniciativa da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG reflete a busca pela excelência na gestão pública, garantindo o atendimento das demandas essenciais com transparência, planejamento e observância rigorosa aos ditames da Lei nº 14.133/2021, promovendo o bem-estar animal e a responsabilidade social.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação justifica-se pela impossibilidade de se quantificar com exatidão a demanda total de ração para o período, dada a natureza dinâmica e imprevisível do fluxo de entrada e saída de animais no Canil Municipal. O SRP permite que a Administração realize aquisições parceladas, conforme a real necessidade e disponibilidade de estoque, evitando o acúmulo de produtos perecíveis, a perda por validade e a ocupação desnecessária de espaço físico. Essa modalidade promove a eficiência logística e a gestão otimizada dos recursos, alinhando-se

aos princípios de economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, o Sistema de Registro de Preços favorece a obtenção de preços mais competitivos, uma vez que a licitação é realizada com base em uma estimativa de consumo global, atraindo um maior número de fornecedores e gerando economia de escala. A padronização dos produtos, garantida pelo SRP, assegura a uniformidade na qualidade da alimentação fornecida aos animais, contribuindo para a saúde e o bem-estar. A flexibilidade nas entregas e a possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades, se for o caso, reforçam a conveniência e a vantajosidade desta modalidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso II, c/c com o artigo 78 inciso IV.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, mediante Sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento das demandas do Canil Municipal de Botelhos/MG, compreendendo o fornecimento parcelado dos produtos, conforme necessidade da Administração, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. Esta inclusão reflete o planejamento estratégico da Administração, em estrita consonância com o artigo 12, inciso VII e parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a previsibilidade e a gestão eficiente dos recursos públicos para a continuidade dos serviços essenciais.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, que se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, visa assegurar o fornecimento contínuo e adequado de ração para os cães abrigados no Canil Municipal de Botelhos/MG. Esta medida é crucial para a manutenção da saúde e bem-estar dos animais, refletindo o compromisso da Administração Pública com a causa animal e a saúde pública. A garantia de uma alimentação de qualidade é fundamental para o desenvolvimento saudável dos filhotes e a recuperação dos adultos, impactando diretamente a eficácia dos serviços prestados pelo município.

Para a habilitação, as empresas interessadas deverão atender aos requisitos gerais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade jurídica e técnica para a execução do objeto. Serão exigidas as condições de habilitação elencadas detalhadamente no Termo de Referência, assegurando que apenas fornecedores aptos e idôneos participem do processo licitatório.

Requisitos Específicos

10. A ração deverá ser do tipo Premium ou Super Premium, formulada especificamente para cães filhotes e adultos, atendendo às suas distintas necessidades nutricionais.
11. A composição nutricional dos produtos deve estar em conformidade com as recomendações de órgãos reguladores e ser adequada para a manutenção da saúde e desenvolvimento dos animais.
12. As embalagens devem ser íntegras, seguras, resistentes e conter informações claras sobre a data de fabricação, validade, lote e composição do produto.
13. O prazo de validade mínimo dos produtos na data da entrega deverá ser de 6 (seis) meses, garantindo a qualidade e a segurança alimentar dos animais.
14. O fornecimento será parcelado, conforme a real necessidade e disponibilidade de estoque do Canil Municipal, mediante solicitação da Administração.
15. A empresa contratada deverá possuir capacidade logística para realizar as entregas no local indicado pelo Canil Municipal de Botelhos/MG, com agilidade e segurança.
16. Os produtos devem ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), comprovando sua qualidade e conformidade regulatória.

A solicitação de requisitos claros e objetivos dentro do processo licitatório é essencial para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Tais exigências permitem que o município contrate soluções que efetivamente atendam às suas necessidades, promovendo a eficiência na gestão dos recursos e a qualidade dos serviços prestados à população e aos animais sob sua guarda.

Adicionalmente, a definição precisa dos requisitos contribui para a transparência e a competitividade do certame, ao fornecer aos licitantes informações detalhadas sobre o que se espera da contratação. Isso minimiza riscos de falhas na execução contratual e assegura que o objeto seja entregue ou o serviço prestado com o padrão de excelência desejado, fortalecendo a confiança na atuação do poder público.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades da contratação, referente ao fornecimento de ração para cães filhotes e adultos destinada ao Canil Municipal de Botelhos/MG, foi elaborada com base em uma metodologia robusta que integra dados históricos de consumo de aquisições anteriores, proporcionando um panorama real das demandas passadas. Adicionalmente, foram consideradas as projeções e o planejamento de necessidades futuras apresentados pela área demandante, o Canil Municipal, que detalhou as quantidades essenciais para o adequado atendimento dos animais sob sua responsabilidade. Esta abordagem visa garantir a máxima eficiência e a adequação da contratação, assegurando o suprimento contínuo e ininterrupto dos produtos ao longo do período contratual, evitando desabastecimentos e otimizando os recursos públicos. A projeção de consumo para o período foi cuidadosamente analisada para refletir as variações sazonais e o crescimento esperado da demanda, consolidando uma estimativa precisa e justificada. O detalhamento completo dos quantitativos estimados encontra-se devidamente especificado em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A manutenção da saúde e bem-estar dos animais abrigados no Canil Municipal de Botelhos/MG representa uma responsabilidade fundamental da Administração Pública, refletindo o compromisso com a causa animal e a saúde pública. A garantia de uma alimentação adequada e contínua é essencial para a qualidade de vida dos cães filhotes e adultos, prevenindo problemas sanitários, comportamentais e assegurando a eficácia dos serviços de acolhimento, tratamento e eventual doação. A ausência de ração de qualidade comprometeria as obrigações legais e éticas do município, gerando custos adicionais com tratamentos veterinários emergenciais e impactando negativamente o trabalho de proteção animal. Diante dessa necessidade contínua e variável, a busca por soluções comerciais eficientes para o fornecimento de ração é imperativa, alinhando-se aos princípios de economicidade e planejamento.

Fornecimento por Distribuidores Atacadistas Especializados em Produtos Pet

Esta alternativa consiste na aquisição de ração diretamente de grandes distribuidores atacadistas que se especializam no segmento de produtos para animais de estimação. Essas empresas possuem um vasto portfólio de marcas e tipos de ração, incluindo formulações específicas para filhotes e adultos, dietas terapêuticas e opções com diferentes níveis de proteína e nutrientes. A identificação desses fornecedores é facilitada por meio de associações comerciais do setor pet, feiras e eventos especializados, bem como por meio de pesquisa em plataformas de busca e consulta a catálogos de distribuidores que atendem a grandes volumes. Muitos deles já possuem experiência em atender demandas de órgãos públicos, compreendendo as especificidades de entregas parceladas e a necessidade de garantia de validade.

Pontos Positivos

Acesso a uma ampla variedade de produtos de qualidade, de diversas marcas e com formulações específicas.

Potencial para obtenção de preços mais competitivos devido ao volume de compra e à estrutura de atacado.

Garantia de procedência, validade e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Capacidade logística para entregas programadas e em grandes volumes.

Pontos Negativos

1. Pode exigir maior capacidade de armazenamento por parte do Canil Municipal para otimizar as entregas.
2. A negociação pode ser mais complexa para volumes muito pequenos ou demandas extremamente pontuais.

Aquisição Direta de Fabricantes de Ração

A contratação direta com fabricantes de ração representa uma opção para o fornecimento de produtos. Grandes indústrias de alimentos para animais de estimação frequentemente possuem canais de venda direta para grandes consumidores ou instituições, oferecendo suas linhas completas de produtos. Essa modalidade permite acesso a rações com tecnologias e inovações nutricionais desenvolvidas pela própria marca, como formulações específicas para raças, portes ou condições de saúde. Os fabricantes podem ser contatados diretamente através de seus websites institucionais, departamentos comerciais ou por meio

de representantes de vendas que atuam em regiões específicas. Esta abordagem é particularmente vantajosa quando se busca padronização em uma única marca ou linha de produtos.

Pontos Positivos

Acesso direto a produtos com as mais recentes inovações e tecnologias nutricionais.

Possibilidade de negociação de condições comerciais diferenciadas para grandes volumes.

Garantia de qualidade e rastreabilidade do produto diretamente da fonte.

Suporte técnico e informações detalhadas sobre os produtos oferecidos.

Pontos Negativos

1. Menor flexibilidade na escolha de diferentes marcas ou fornecedores em uma única contratação.
2. Pode haver exigência de volumes mínimos de compra mais elevados por parte do fabricante.
3. A logística de entrega pode ser menos flexível do que a de distribuidores locais.

Fornecimento por Redes de Varejo Especializado (Grandes Pet Shops ou Supermercados com Seção Pet)

Esta alternativa envolve a aquisição de ração por meio de grandes redes de varejo especializado, como pet shops de grande porte ou supermercados que possuem seções dedicadas a produtos pet. Embora tradicionalmente voltadas para o consumidor final, muitas dessas redes têm capacidade e interesse em atender demandas institucionais, oferecendo uma variedade de marcas e produtos. A facilidade de encontrar esses fornecedores reside na sua ampla presença física em centros urbanos e em suas plataformas de e-commerce. Eles podem oferecer flexibilidade em termos de entregas mais frequentes e em menores volumes, o que pode ser útil para a gestão de estoque do Canil Municipal, especialmente para itens de menor giro ou necessidades emergenciais.

Pontos Positivos

1. Ampla disponibilidade de produtos e marcas, com fácil acesso em diversas localidades.
2. Flexibilidade para entregas mais frequentes e em volumes menores, otimizando o estoque do Canil.
3. Possibilidade de atendimento a necessidades pontuais ou urgentes com maior agilidade.

Pontos Negativos

1. Preços unitários podem ser, em geral, menos competitivos do que os obtidos diretamente de distribuidores atacadistas ou fabricantes.
2. A capacidade de fornecimento para volumes muito grandes e contínuos pode ser limitada em comparação com atacadistas.

Definição da Solução Escolhida

Diante das alternativas comerciais analisadas para o fornecimento de ração para cães filhotes e adultos do Canil Municipal de Botelhos/MG, a solução mais adequada técnica e economicamente, e que se alinha à prática predominante e tradicionalmente adotada por municípios e órgãos públicos, é a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta abordagem oferece o melhor custo-benefício e a maior viabilidade para atender à demanda contínua e variável do Canil, permitindo a participação tanto de fabricantes quanto de distribuidores atacadistas e varejistas especializados. A flexibilidade do SRP garante o fornecimento de produtos de qualidade, em volumes significativos e com preços competitivos, aliada a uma estrutura logística para entregas parceladas, conforme a real necessidade da Administração. Dessa forma, assegura-se a eficiência na gestão dos recursos públicos, o abastecimento constante, a qualidade nutricional indispensável para os animais e o bem-estar animal, em estrita consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para o fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, destinada ao Canil Municipal de Botelhos/MG, foi obtida por meio de uma abrangente pesquisa de mercado. Esta pesquisa verificou os preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos, garantindo que os valores propostos estão alinhados com os preços de referência e com os praticados no setor por empresas especializadas no ramo. Tal metodologia reforça o compromisso com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando a melhor relação custo-benefício para a Administração. Os valores estimados detalhados encontram-se em documento anexo.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução como um todo visa assegurar o fornecimento contínuo e adequado de ração especializada para cães filhotes e adultos abrigados no Canil Municipal de Botelhos/MG. Para tanto, será realizada a contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha do SRP fundamenta-se na sua capacidade de proporcionar flexibilidade à Administração Pública, permitindo aquisições parceladas conforme a real e flutuante demanda do Canil, otimizando a gestão de recursos públicos e garantindo agilidade no processo de abastecimento sem a necessidade de comprometer-se com quantidades fixas de imediato.

O escopo da solução abrange o fornecimento de rações de alta qualidade, nutricionalmente balanceadas e formuladas especificamente para atender às necessidades dietéticas de cães em diferentes estágios de vida, desde filhotes até adultos. Os produtos deverão cumprir todas as normas sanitárias e de qualidade vigentes no território nacional, estabelecidas por órgãos reguladores competentes como a ANVISA e o MAPA, visando primordialmente a saúde e o bem-estar dos animais. As embalagens deverão ser resistentes, hermeticamente fechadas e apresentar rotulagem clara e completa, contendo informações essenciais como composição nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, facilitando o controle de estoque e a correta armazenagem.

O aspecto operacional da solução envolve a entrega parcelada da ração diretamente no Canil Municipal, mediante a emissão de ordens de fornecimento pela Administração, conforme a necessidade. A empresa contratada será responsável por toda a logística de entrega, incluindo o transporte em condições adequadas que preservem a integridade e a qualidade dos produtos até o seu destino final. No ato do recebimento, será realizada uma rigorosa inspeção pelo fiscal do contrato, que verificará as quantidades, a integridade física das embalagens, a conformidade com as especificações técnicas e os prazos de validade. Qualquer não conformidade identificada durante este processo implicará a pronta substituição do produto pelo fornecedor, sem ônus adicionais para o município, garantindo a continuidade da qualidade e conformidade dos produtos. Este mecanismo atua como a "assistência técnica" para um bem de consumo, assegurando a usabilidade e segurança dos itens fornecidos durante todo o seu ciclo de vida útil.

O ciclo de vida desta solução inicia-se com o planejamento detalhado das necessidades, culminando na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e do subsequente Termo de Referência. Segue-se a fase de licitação para o Registro de Preços, com a seleção da proposta mais vantajosa. Uma vez formalizada a Ata de Registro de Preços, a fase de execução é iniciada com a emissão das ordens de fornecimento à medida que a demanda surge. A fase de monitoramento e controle envolve a fiscalização contínua das entregas, a verificação da qualidade e a gestão dos pagamentos, tudo em conformidade com as cláusulas contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021. O ciclo se encerra com o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou a plena utilização dos quantitativos registrados, impulsionando um novo processo de planejamento para atender às futuras demandas. Essa abordagem integrada garante não apenas o provimento de suprimentos essenciais, mas também a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, contribuindo diretamente para o bem-estar dos animais sob os cuidados do Canil Municipal de Botelhos/MG.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)

A contratação do objeto processual, referente ao fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, será processada de forma parcelada, com critério de julgamento por item. Esta abordagem é justificada pelas características técnicas e peculiaridades de comercialização dos diferentes tipos de ração no mercado, que favorecem a segmentação e a especialização de fornecedores. Tal estratégia visa primordialmente ampliar a competição, fomentando a diversificação de empresas participantes e, consequentemente, evitando a concentração de mercado em um único proponente. Adicionalmente, o parcelamento mitiga o risco associado à dependência exclusiva de um fornecedor, garantindo a continuidade e a qualidade do abastecimento. A adoção desta modalidade, em conformidade com a regra geral das licitações, potencializa a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e preços mais competitivos para a Administração Pública, sem comprometer a eficiência na execução do objeto.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
--

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, mediante Sistema de Registro de Preços, para o Canil Municipal de Botelhos/MG, representa uma medida estratégica fundamental para a gestão pública local. Esta iniciativa visa assegurar o atendimento eficaz e eficiente das demandas previamente identificadas, alinhando-se plenamente aos objetivos estratégicos da administração municipal, que incluem a promoção do bem-estar animal e a otimização dos recursos públicos.

Por meio deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG garantirá a padronização técnica dos insumos, a qualidade exigida para a nutrição adequada dos animais sob sua guarda e a pronta disponibilidade dos itens essenciais. Tal abordagem é crucial para o suporte operacional contínuo das atividades do canil, prevenindo interrupções no fornecimento e assegurando a saúde e o desenvolvimento dos cães, desde filhotes até adultos.

Os resultados esperados transcendem o mero suprimento de insumos, impactando diretamente na saúde pública e na responsabilidade social. A garantia de uma alimentação balanceada e de qualidade superior contribuirá para a redução de doenças, a melhoria da condição física dos animais e, consequentemente, para a eficácia dos programas de controle populacional e de adoção. Este modelo de contratação, com fornecimento parcelado conforme a necessidade, otimiza a gestão de estoque e minimiza desperdícios, refletindo um compromisso com a eficiência administrativa e a sustentabilidade orçamentária.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, cujo objeto processual é a aquisição de ração para cães filhotes e adultos, mediante Sistema de Registro de Preços, destinada ao Canil Municipal de Botelhos/MG, encontra-se em estágio avançado de tramitação. Cumpre informar que não se faz necessária a adoção de novas providências administrativas para o prosseguimento do certame, uma vez que o planejamento inerente a esta demanda foi integralmente concluído, abarcando todas as etapas e requisitos legais e regulamentares pertinentes à fase interna da contratação pública.

O processo de planejamento, já finalizado, contemplou a análise aprofundada das necessidades da Administração, a definição precisa do objeto, a estimativa de custos, a elaboração do termo de referência e a avaliação da viabilidade técnica e econômica, entre outras ações essenciais.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, cujo objeto processual é o fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, mediante Sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento das demandas do Canil Municipal de Botelhos/MG, foi meticulosamente planejada para assegurar sua integralidade e autonomia. O escopo abrange o fornecimento parcelado dos produtos, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Nesse contexto, o planejamento estratégico foi estruturado de maneira abrangente, incorporando todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis à consecução da finalidade pública. Tal abordagem garante que a totalidade do objeto contratual contemple todos os elementos necessários, eliminando a dependência de contratações correlatas ou de aquisições e serviços complementares para a efetiva entrega e funcionalidade dos produtos.

Dessa forma, a execução da presente contratação será realizada de forma autônoma, o que se traduz em significativa eficiência na gestão dos recursos públicos e na otimização da economicidade. A concepção autossuficiente do processo minimiza riscos de descontinuidade, atrasos e custos adicionais decorrentes de interdependências, assegurando o cumprimento integral dos objetivos planejados em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas da administração pública.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, destinada ao Canil Municipal de Botelhos/MG, mediante Sistema de Registro de Preços, embora essencial para o bem-estar animal, demanda uma análise criteriosa dos potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida do produto, na perspectiva do usuário final e da gestão pública sustentável.

Os impactos ambientais podem ser identificados desde a produção das matérias-primas até o descarte final, abrangendo as seguintes etapas:

1. **Produção de Matérias-Primas:** A fabricação de ração envolve o uso de ingredientes de origem vegetal (grãos como milho, soja, arroz) e animal (farinhas de carne, ossos, vísceras). A agricultura intensiva para grãos pode gerar desmatamento, degradação do solo, uso excessivo de água, aplicação de agrotóxicos e fertilizantes, contribuindo para a contaminação do solo e da água, além de emissões de gases de efeito estufa (GEE). A pecuária, por sua vez, está associada a emissões de metano, uso de grandes extensões de terra e consumo hídrico significativo.
2. **Processamento e Fabricação:** A etapa industrial de transformação das matérias-primas em ração demanda energia (eletricidade, combustíveis fósseis), gerando emissões atmosféricas e efluentes líquidos. Há também a geração de resíduos sólidos industriais e o consumo de recursos hídricos no processo.
3. **Embalagem:** As embalagens da ração, geralmente sacos plásticos ou multicamadas, requerem recursos naturais para sua produção e, após o uso, tornam-se resíduos sólidos de difícil degradação, contribuindo para a poluição do solo e da água se descartadas inadequadamente.
4. **Transporte e Logística:** O deslocamento das matérias-primas para as fábricas e da ração pronta para o Canil Municipal implica no consumo de combustíveis fósseis, resultando em emissões de GEE, poluentes atmosféricos e ruído, além de contribuir para o desgaste da infraestrutura viária.
5. **Armazenamento e Uso no Canil:** No local de uso, o armazenamento inadequado pode levar à perda de produto por deterioração, gerando resíduos orgânicos. O descarte das embalagens vazias, se não houver coleta seletiva, contribui para o volume de resíduos destinados a aterros sanitários.
6. **Descarte Final:** O descarte das embalagens e de eventuais sobras de ração não consumida ou estragada representa um impacto ambiental significativo, especialmente se não houver programas de reciclagem ou compostagem.

Para mitigar esses impactos e promover uma gestão pública mais sustentável, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 11, inciso IV, e 45, que preconizam o desenvolvimento nacional sustentável e a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, propõem-se as seguintes medidas:

1. **Na Fase de Planejamento e Licitação:**
 1. **Especificação Técnica Sustentável:** Incluir no Termo de Referência ou Projeto Básico requisitos que incentivem a sustentabilidade, como a preferência por rações produzidas com matérias-primas de origem certificada (ex: soja não transgênica, carne de produtores com boas práticas ambientais), ou que demonstrem menor pegada hídrica e de carbono.
 2. **Embalagens Ecológicas:** Exigir ou pontuar positivamente embalagens que sejam recicláveis, biodegradáveis, compostáveis, ou que contenham percentual de material reciclado pós-consumo. Priorizar embalagens de maior volume para reduzir a quantidade de resíduos gerados.
 3. **Logística Reversa:** Solicitar que o fornecedor apresente um plano de logística reversa para as embalagens, ou que demonstre parcerias com cooperativas de reciclagem locais.
 4. **Certificações Ambientais:** Requerer certificações ambientais do processo produtivo ou do produto, quando disponíveis e pertinentes, que atestem a conformidade com padrões de sustentabilidade.
 5. **Transparência da Cadeia de Suprimentos:** Exigir informações sobre a origem das matérias-primas e as práticas ambientais dos fornecedores da cadeia produtiva.
2. **Na Fase de Gestão e Fiscalização Contratual:**
 1. **Monitoramento do Fornecedor:** Acompanhar o cumprimento das cláusulas de sustentabilidade estabelecidas no contrato, solicitando relatórios ou evidências das práticas ambientais.
 2. **Gestão de Resíduos no Canil:** Implementar e fiscalizar a coleta seletiva das embalagens vazias no Canil Municipal, destinando-as corretamente para reciclagem. Avaliar a viabilidade de compostagem para eventuais sobras de ração.
 3. **Otimização do Armazenamento:** Garantir condições adequadas de armazenamento da ração no Canil para evitar perdas por deterioração, minimizando o desperdício de produto e a geração de resíduos orgânicos.
 4. **Otimização das Entregas:** Incentivar o fornecedor a otimizar as rotas e a consolidar as entregas, reduzindo o número de viagens e, conseqüentemente, as emissões de GEE e o

consumo de combustível.

A adoção dessas medidas não apenas minimiza os impactos ambientais diretos e indiretos da contratação, mas também reforça o compromisso da Administração Pública de Botelhos/MG com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade socioambiental, conforme preconizado pela legislação vigente.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, mediante Sistema de Registro de Preços, destinada ao Canil Municipal de Botelhos/MG, revela-se plenamente adequada e indispensável ao atendimento da necessidade pública identificada. A modalidade de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, otimiza a gestão de estoque e assegura a continuidade do suprimento essencial para a saúde e bem-estar dos animais sob a guarda do município, configurando uma solução eficiente e responsiva às demandas flutuantes da Administração. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório.

Sob a ótica da viabilidade, a solução proposta demonstra robustez técnica e operacional, ao prever a aquisição de insumos específicos para diferentes fases de desenvolvimento dos animais, garantindo a nutrição adequada. Orçamentariamente, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite a contratação conforme a real necessidade e disponibilidade financeira, evitando desperdícios e otimizando a alocação de recursos. O processo está em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, assegurando a transparência e a competitividade na seleção do fornecedor.

Diante do exposto, conclui-se pela integral viabilidade e pertinência da presente contratação. A proposta alinha-se aos objetivos da Administração Pública de Botelhos/MG, promovendo a gestão responsável dos recursos e o cumprimento das obrigações para com a causa animal, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios que regem a atuação estatal. O prosseguimento do certame é fundamental para garantir a manutenção das atividades do Canil Municipal e a qualidade de vida dos cães abrigados.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, pelo sistema de registro de preços, destinada ao atendimento das demandas do Canil Municipal de Botelhos/MG, compreendendo o fornecimento parcelado dos produtos conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 19 de maio de 2026

Rodrigo Thomé
Diretor de Serviços Públicos e Obras

ROSILVADO LUIZ JACON
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

ANEXO A – SOLICITAÇÃO DE COMPRA - RAÇÃO

Página: 1 / 1



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

Praça São Benedito, 131 - Bela Vista - Botelhos - MG
CEP: 37720-000 CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: (35) 3741-1288
E-mail: secretaria@botelhos.mg.gov.br Site: 3537411288

Solicitação de Compra Nº 114/2026

Fornecimento de ração para cães filhotes e adultos

Solicitante:	Rodrigo Thomé	Data da Solicitação:	18/05/2026
Organograma:	02008087 - Centro de Controle de Zoonozes - Canil		
Local de Entrega:	Almoxarifado II		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, mediante Sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento das demandas do Canil Municipal de Botelhos/MG, compreendendo o fornecimento parcelado dos produtos, conforme necessidade da Administração, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas		
Justificativa:	A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a alimentação adequada dos cães mantidos no Canil Municipal, assegurando a continuidade dos cuidados, bem-estar e manutenção das condições de saúde dos animais acolhidos pelo município.		
Observações:			

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1.500,000	PCT	Ração para cães - pacote com 25kg	173,6500	260.475,00
2	750,000	PCT	Ração para cães (filhotes) - pacote 25 kg	205,3300	153.997,50

Mascara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
02008185410043211833903000	Man. Ativ. do Canil Municipal	R\$ 414.472,50

Preço Total Itens: R\$ 414.472,50

Botelhos, 18 de Maio de 2026.

RODRIGO THOMÉ

Diretor de Operações ou
Diretor de Obras

Diretor Administrativo

Diretor Presidente

ANEXO A – COTAÇÃO - RAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2404

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, mediante Sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento das demandas do Canil Municipal de Botelhos/MG, compreendendo o fornecimento parcelado dos produtos, conforme necessidade da Administração, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cotação de Preço Nº 2404

Resumo da Cotação de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, mediante Sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento das demandas do Canil Municipal de Botelhos/MG, compreendendo o fornecimento parcelado dos produtos, conforme necessidade da Administração,...

Itens							
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	Ração para cães - pacote com 25kg			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	1.500 PCT				R\$ 173,65	R\$ 260.475,00	9,67
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
Outras fontes	Bandeira do Sul - MG		S/N	05/2026	1,500 PCT	R\$ 165,00	R\$ 247.500,00
PNCP	Patrocínio - MG		79	7/2025	400 UNIDADE	R\$ 196,00	R\$ 78.400,00
PNCP	Além Paraíba - MG		270	10/2025	600 PACOTE	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
PNCP	Guarapari - ES		46	9/2025	597 Saco	R\$ 189,27	R\$ 112.994,19
PNCP	Espera Feliz - MG		001	1/2026	1,025 SACO	R\$ 168,00	R\$ 172.200,00
LOTE/ITEM	QUANT.	Ração para cães (filhotes) - pacote 25 kg			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
2 / 2	750 PCT				R\$ 205,33	R\$ 153.997,50	4,38
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
Outras fontes	Bandeira do Sul - MG		S/N	05/2026	750 PCT	R\$ 198,00	R\$ 148.500,00
PNCP	Espera Feliz - MG		001	1/2026	50 SACO	R\$ 218,00	R\$ 10.900,00
PNCP	Patrocínio - MG		79	7/2025	150 UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
Total estimado (geral): R\$ 414.472,50							

EDGAR JOSÉ DIAS

Autor

ROSILVADO LUIZ JACONSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 2/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 100/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Fornecedor , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) portador(a) RG nº <rg_representante>. e do CPF nº <cpf_representante>

A **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Eduardo Begalli**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº **100/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto **Fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, pelo sistema de registro de preços, destinada ao atendimento das demandas do Canil Municipal de Botelhos/MG, compreendendo o fornecimento parcelado dos produtos conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..** especificados no Termo de Referência, anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem conforme documento anexo, tendo como valor total da ata <v_currency> (<v_extenso>).

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização da Prefeitura Municipal de Botelhos apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 A Prefeitura Municipal de Botelhos poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização da Prefeitura Municipal de Botelhos, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o **limite temporal de vigência da ata de registro de preços**.

3.5 As entidades (não) poderão aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. Dos limites para as adesões

3.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 3.6.1**.

3.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 3.6.2** desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Vedação a acréscimo de quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 O instrumento contratual de que trata o item **4.2**, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

4.5.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6 O registro a que se refere o item **4.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 8.1**.

4.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 4.5.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 A Administração comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Administração entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidades não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.

7.5 Competirá a Administração autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar a Administração qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos ou entidades participantes.

Botelhos - MG, 26 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Botelhos

Felipe Eduardo Begalli

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

Advogado

OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

QUADRO FINAL DESCRITIVO DOS VALORES FINAIS E DOS ITENS CONTRATADOS

(obs: listagem impressa diretamente do sistema de gestão da Administração)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 100/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CONTRATADO:

OBJETO: constitui objeto do contrato Fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, pelo sistema de registro de preços, destinada ao atendimento das demandas do Canil Municipal de Botelhos/MG, compreendendo o fornecimento parcelado dos produtos conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR: <v_currency> (<v_extenso>)

VIGÊNCIA:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Eduardo Begalli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa.

(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **Fornecimento de ração para cães filhotes e adultos, pelo sistema de registro de preços, destinada ao atendimento das demandas do Canil Municipal de Botelhos/MG, compreendendo o fornecimento parcelado dos produtos conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação CONFORME LISTAGEM DE PRODUTOS ANEXA.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é , contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de <v_currency> (<v_extenso>)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.6 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.2.8 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

11.2.9. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.10. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, os quais constam do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração em anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Botelhos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 25 de maio de 2026

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal de Botelhos

Representante Legal
Contratado

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado
OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS		Pregão eletrônico Nº.: 28/2026 - PE	
CNPJ: 17.947.641/0001-89 Praça São Benedito C.E.P.: 37720-000 - Botelhos		Processo Administrativo: 100/2026	Processo Licitatório: 100/2026
Telefone: 35 3741-1288		Data do Processo: 25/03/2026	
Folha: 1/1			
Fornecedor: Prefeitura Municipal de Botelhos			
Endereço: Praça São Benedito, 131 - Bairro: Bela Vista			
Cidade: Botelhos UF: MG CEP: 37720-000			
CNPJ: 17.947.641/0001-89			
Telefone: 3537411288			
Inscrição Estadual: Isenta			
Enquadramento como MPE: Não MPE Local Regional: Não			

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Decto.	Preço Unitário	Preço Total
1	1.500,00	PCT	Ração para cães - pacote com 25kg - Especificação: Ração para cães - pacote com 25kg, contendo: Proteína bruta - 20,00%; (no mínimo) Fórmula aproximada: Cálcio (máximo) - 2,40%; Extrato oleoso - 7,00%; Fósforo (mínimo) - 0,50%; Matéria fibrosa - 6,50%; Matéria mineral - 12,00%; Umidade - 12,00%; Ácido pantotênico - 15mg; Antioxidante - 200mg; Biotina - 100mg; Cobalto - 2mg; Cobre - 12mg; Colina - 500mg; Ferro - 70mg; Iodo - 1,5mg; Mangânes - 50mg; Metionina - 80mg; Nicotina - 50mg; Selênio - 0,067mg; Vitamina A - 10.000UI; Vitamina B1 - 3mg; Vitamina B12 - 10mcg; Vitamina B2 - 4mg; Vitamina B6 - 3mg; Vitamina D3 - 1.000UI; Vitamina E - 15mg; Vitamina K3 - 2mg; Zinco - 90mg.	179,65		0,0000	0,00	0,00
2	750,00	PCT	Ração para cães (filhotes) - pacote 25 kg - Especificação: Ração para cães (filhotes) - pacote com 25 kg; Proteína bruta - 25,00% (no mínimo) Fórmula aproximada: Cálcio (máximo) - 2,00%; Extrato oleoso - 7,00%; Fósforo (mínimo) - 1,00%; Matéria fibrosa - 5,00%; Matéria mineral - 10,00%; Umidade - 12,00%; Ácido pantotênico - 15mg; Biotina - 125mg; Cobre - 10mg; Ferro - 80mg; Iodo - 1,5mg; Mangânes - 10mg; Nicotina - 62,5mg; Selênio - 0,01mg; Vitamina A - 12.500UI; Vitamina B1 - 3,75mg; Vitamina B12 - 25mcg; Vitamina B2 - 7,5mg; Vitamina B6 - 5mg; Vitamina D - 62,5UI; Vitamina E - 150UI; Vitamina K - 1,6mg; Zinco - 100mg.	205,33		0,0000	0,00	0,00

Reservado para Observações do Fornecedor:	Total Geral:	0,00
(Valores expressos em Reais R\$)		

Total por Extensão: ()
Botelhos, 26 de Maio de 2026

Carolina Junqueira dos Santos Frazão
Pregoeira